

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DO PLAS/JMU

DOCUMENTOS PARA **CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
MÉDICO/ODONTOLÓGICO PESSOA JURÍDICA

1. CARTA PROPOSTA datada e assinada pelo representante legal da empresa, na qual conste:

- ☐ **1.1**-Especificar a equipe técnica/relação do corpo clínico por especialidade e por unidade de atendimento, constando os números da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina e/ou demais conselhos profissionais da área de saúde e do registro das especialidades do profissional nos citados Conselhos, quando for o caso.
- ☐ **1.2**-Dados bancários;
- ☐ **1.3**-Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, com as disposições do Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), com as instruções das Tabelas utilizadas pelo PLAS/JMU, o Manual do Prestador do PLAS/JMU e os demais normativos em vigor;
- ☐ **1.4**-Formulário informando o enquadramento tributário da instituição, conforme modelo disponibilizado no Portal do PLAS/JMU na internet.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Art. 5º, IV, V, VI e VII, Ato Normativo nº 895/2025 do STM)

- ☐ **2.1**-Declaração de superveniência (datada e assinada pelo representante legal);
- ☐ **2.2**-Declaração de não possuir profissionais menores de 18 anos (datada e assinada pelo representante legal);
- ☐ **2.3**-Declaração de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ☐ **2.4**-Declaração de não possuir parentes exercendo atividades na Justiça Militar (datada e assinada pelo representante legal);

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 6º, Ato Normativo nº 895/2025 do STM)

- ☐ **3.1**-Registro na entidade profissional competente;
- ☐ **3.2**-Termo de Responsabilidade Técnica emitido por órgão oficial;
- ☐ **3.3**-Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, classificados por especialidade, com os números da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e dos registros das especialidades nos respectivos conselhos. Hospitais, associações médicas,

cooperativas médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 10 (dez) profissionais devem apresentar a cópia dos documentos anteriormente mencionados apenas para o responsável técnico, ao passo que os demais profissionais devem constar da lista do corpo clínico declinada na Carta-Proposta.

- ☐ 3.4-Licença para funcionamento emitido por órgão oficial;
- ☐ 3.4-Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, no qual haja indicação de que a instituição está apta à prestação dos serviços cujo credenciamento se pretende;
- ☐ 3.5.-Registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme exigência da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, ou outra que a atualizar.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 7º, Ato Normativo nº 895/2025 do STM)

- ☐ 4.1-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ☐ 4.2-Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ☐ 4.3-Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ☐ 4.4-Identificação, inscrição no CPF, Cédula de Identidade (RG) e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo;
- ☐ 4.5-Prova de inscrição no CNPJ;

5. REGULARIDADE FISCAL (Art. 8º, Ato Normativo nº 895/2025 do STM)

- ☐ 5.1-Prova de regularidade com o recolhimento do FGTS perante a Caixa Econômica Federal;
- ☐ 5.2-Prova de regularidade com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no site da PGFN;
- ☐ 5.3-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto ao TST;
- ☐ 5.4-Certidão de Nada Consta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU e obtida no portal da transparência do Governo Federal;
- ☐ 5.5-Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, obtida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser emitida **em nome da pessoa jurídica e do seu sócio majoritário**, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- ☐ 5.6-Certidão Negativa de Licitante Inidôneos, obtida junto ao site do TCU;
- ☐ 5.7-Certificado de Registro Cadastral (CRC): prova de idoneidade para as contratações públicas obtida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Ministério da Economia;
- ☐ 5.8-Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

6. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE (Art. 9º, Ato Normativo nº 895/2025 do STM)

- ☐ **6.1-**Declaração de autenticidade dos documentos instrutórios apresentados/protocolados conjuntamente à carta-proposta, conforme modelo no Anexo IV, a qual será firmada pelo representante legal sob as penas do artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal), também nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e para os fins do art. 9º do Ato Normativo nº 895/2025 do Superior Tribunal Militar, sem prejuízo da sua de responsabilidade civil e administrativa por declaração inverídica.